

Termo de Referência

Processo nº 50605.002123/2025-19

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte, por van executiva, de grupos de servidores para missões/eventos institucionais, na cidade de Salvador e entre cidades no Estado da Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
01	Transporte de 20 passageiros em veículo tipo van executiva	24210	Serviço	01	61.320,00
TOTAL ITEM 01 (ÚNICO) - Valor Máximo Admitido				01	61.320,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo o período informado em contrato, prorrogável nas condições normativas vigentes.

1.3. Conforme estabelece art. 75 inciso II da Lei 14.133, é dispensável a licitação para contratação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59.

1.4. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, o presente certame é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte.

1.5. A diferença mínima entre os valores dos lances será de 1% (um por cento).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos do Decreto nº 1.024, 20 de setembro de 2019.

4.1.2. Os serviços a serem contratados têm natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.4. Não poderão participar do procedimento de contratação interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o DNIT.

4.1.5. O serviço, objeto do presente estudo, apresentam seus quantitativos estimados, de forma a complementar a operação de transporte de grupos de servidores a serviço, e serão requisitados sob demanda.

4.1.6. Os requisitos específicos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.6.1. O transporte de passageiros será realizado em veículos tipo van executiva (modelo Sprinter ou semelhante), com capacidade para 20 passageiros sentados, equipada com ar condicionado, frigobar e disponibilização de água mineral em copo lacrado (gelada e natural), em quantidade suficiente para atender o quantitativo de pessoas transportadas, durante todo o trajeto (ida e volta).

4.1.6.2. O veículo utilizado deverá estar em perfeito estado de manutenção, conservação, segurança e regular com a documentação exigida para a sua circulação.

4.1.6.3. O veículo utilizado deverá estar em perfeito estado de limpeza, sem sujidades ou manchas nos assentos, pisos e ar-condicionado higienizados, ambiente sem cheiros de mofo, químicos, etc.

4.1.6.4. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades do DNIT/BA, estimando-se o valor do quilômetro rodado e as diárias em caso de pernoite.

4.1.6.5. Para a prestação do serviço a contratada deverá disponibilizar motorista que ficará à disposição da contratante em período integral durante a viagem.

4.1.6.6. A empresa deverá empregar na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo especificado neste documento.

4.1.6.7. O ponto de origem e o ponto final das viagens serão definidos pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, de acordo com a sua necessidade.

4.1.6.8. Em casos em que o ponto final do percurso não coincida com o local de origem da van contratada, o trajeto de retorno até a base de partida do veículo será considerado como percurso adicional e, portanto, deverá ser cobrado da CONTRATANTE.

4.1.6.9. A contratada ficará obrigada a subtrair da quilometragem aquela utilizada para abastecimento, manutenção, substituição de veículo ou motorista ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse.

4.1.6.10. No valor do serviço deverão estar contemplados todos os custos necessários à prestação do mesmo, tais como água mineral (resfriada em refrigerador/frigobar no veículo) disponibilizada na van para todos os ocupantes, combustível, motorista, inclusive sua alimentação, pedágios, estacionamentos, dentre outros que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

4.1.6.11. Os motoristas deverão se apresentar com uniforme, composto de calça social, camisa social, gravata e sapatos sociais, devidamente identificados por crachás com fotografias recentes.

4.1.6.12. A contratada deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o DNIT/BA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

4.1.6.13. É direito da CONTRATANTE rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às funções e normas estabelecidas, obrigando à contratada acolher e respeitar a decisão da CONTRATANTE.

4.1.6.14. A contratada deverá apresentar, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características que serão previstas no objeto do Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

4.3. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

4.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

4.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão estar em conformidade com as exigências legais vigentes, bem como seu motorista.

4.8. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do DNIT/BA voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao adequado aproveitamento do material para reciclagem

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade acima, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis foi consultado e não foram verificadas orientações para a objeto da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Na presente contratação não há a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.11. Não haverá vedação de marca/produtos na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Não será exigida carta de solidariedade, por entendimento de não cabimento ao objeto a contratar.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.14. A execução direta pela empresa contratada é imprescindível para garantir a segurança dos usuários, a rastreabilidade das responsabilidades, o controle sobre os requisitos legais e operacionais dos veículos e motoristas, bem como a manutenção da qualidade na prestação do serviço.

4.15. A subcontratação poderia comprometer a adequada fiscalização pela Administração, dificultando o acompanhamento do cumprimento das exigências legais (como habilitação profissional, regularidade junto aos órgãos de trânsito e manutenção dos veículos), além de aumentar os riscos operacionais e administrativos relacionados à execução do contrato.

4.16. Assim, visando preservar o interesse público, mitigar riscos contratuais e assegurar a efetiva prestação do serviço conforme os padrões exigidos, **fica vedada a subcontratação**.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.18. Não se aplica na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para a execução dos serviços, o DNIT/BA informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a data e horário da viagem, mediante requisição de transporte (Ordem de Serviço) acompanhada da nota de empenho (caso não tenha sido anteriormente encaminhada).

5.1.2. As datas, horários saída/retorno e trajetos serão previamente fornecidos pela CONTRATANTE através da Requisição de Veículo (Ordem de Serviço), a ser encaminhada por e-mail.

5.1.3. Ao chegar ao ponto de partida, o veículo deverá estar pronto para a viagem, ou seja, deverá estar revisado e abastecido.

5.1.4. Caso ocorra algum fato inesperado durante as viagens, a empresa deverá garantir socorro imediato de forma eficiente e adequada.

5.1.5. Em caso de quebras ou acidentes com o veículo em situações em que o mesmo não esteja em condições de trafegar, efetuar a devida substituição por outro que atenda às mesmas especificações do veículo solicitado, em no máximo 1 hora, para que o deslocamento seja efetuado.

5.1.6. Caso o veículo já tenha iniciado a viagem, o prazo poderá ser estendido, considerando o tempo de trajeto já percorrido pelo veículo.

5.1.7. Na Requisição de Veículo (Ordem de Serviço), o motorista deverá registrar no campo de ocorrências todas as situações

verificadas durante as viagens, especialmente aquelas que resultarem em alterações na programação previamente registrada, para fins de acompanhamento e conferência pelo Fiscal do Contrato.

5.1.8. O motorista deverá apresentar ao passageiro, ao final da viagem, a Relatório de Viagem para que este registre as ocorrências que julgar necessárias, devendo o passageiro, obrigatoriamente, por sua assinatura neste relatório.

5.1.9. O motorista do veículo deverá realizar o percurso pré-determinado na Requisição de Veículo (Ordem de Serviço), salvo situações imprevisíveis, as quais deverão ser registradas na própria Requisição de Veículo e Relatório de Viagem

5.1.10. A CONTRATADA, ao término da viagem, enviará à CONTRATANTE, por meio eletrônico, cópia digitalizada do Relatório de Viagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia de seu término.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser prestados em qualquer cidade do Estado da Bahia, sendo mais comum a partida ser da Sede em Salvador para outros municípios do Estado da Bahia.

5.3. Os serviços poderão ser prestados a partir das 06 horas, podendo ser antes a depender da necessidade em razão do horário de chegada. Sendo que poderá haver deslocamentos à noite, após os trabalhos do grupo transportado, para fins de chegar à cidade de pernoite.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas apresentadas no item 5.1.

Insumos a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no item 4.1 e seus subitens.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para um correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá considerar que:

5.6.1. A contratação é de 01 (um) pacote para 12 meses de serviços de transporte de passageiros por van executiva, composto de 02 (dois) tipos de serviços: tipo A, km rodado, e tipo B, diária de pernoite.

5.6.2. As quantidades para os serviços A e B são **FIXAS**, ou seja, não poderão ser alteradas pelo licitante quando da apresentação da proposta.

5.6.3. Em razão de se tratar da contratação de 01 (um) pacote de serviços, o valor unitário do ITEM 01 será, necessariamente, igual ao valor total da contratação.

5.6.4. Para se obter o valor do item e, conseqüentemente, o valor total da contratação o licitante deverá calcular os valores unitários por tipo de serviço e multiplicá-lo pelas quantidades fixas. Ao final, deverá somar o total do tipo de serviço A com o total do tipo de serviço B.

5.6.5. Durante a execução do contrato, o cálculo do consumo, para efeito de faturamento, dar-se-á conforme a utilização dos serviços tipo A e B.

5.6.6. A proposta digital (pdf) a ser apresentada deverá ser em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal e obedecer a estrutura abaixo:

Item	Descrição do Item	Un.	Qtd. do item	Valor Unitário (R\$)	Tipo de Serviço	Descrição do Serviço (Ida e Volta)	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de KM Estimado (12 meses)	Quantidade de Diária Estimada (12 meses)
01	Transporte de 20 passageiros em veículo tipo van executiva	Serviço	1		A	Transporte de 20 passageiros em veículo tipo van executiva - Km rodado		4.500	-
					B	Transporte de 20 passageiros em veículo tipo van executiva - Diária pernoite		-	25
VALOR TOTAL ITEM 01 (R\$)									

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TRANSPORTE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Realizar eficientemente o serviço de transporte de servidores em missão para atender à demanda da Superintendência do DNIT no Estado da Bahia.
Meta a cumprir	Prestar o serviço de transporte com disponibilização de veículos com motorista de modo completo, pontual e seguro, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório mensal elaborado pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	E-mails dos usuários do serviço, do gestor/fiscal do contrato, do preposto da contratada ou de outro representante da contratada. - Boletins de veículo. - Mapas de quilometragem. - Tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras do Google maps® ou instrumento semelhante.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	<p>Será atribuído 1 ponto (por dia/evento) a cada não conformidade, descrita abaixo, relatada pelo fiscal do contrato.</p> <p>a) Atendimento descortês do motorista. b) Substituição do motorista sem a prévia comunicação à Contratante. c) Inobservância das normas de segurança e prevenção de acidentes dispostas neste Contrato ou na Legislação de Trânsito, verificada por servidores do DNIT/BA. d) Omitir/dificultar a fiscalização de qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada. e) Cobrar por serviços não prestados. f) Transferir/ceder parte de suas obrigações a terceiros sem a prévia, expressa e formal concordância do DNIT/BA. g) Descumprir as obrigações contratuais por desídia, omissão ou falta de zelo. h) Recusar-se a prestar qualquer dos serviços contratados. i) Cobrar valores em desacordo com o fixado em contrato. j) Envio dos mapas de quilometragem fora dos padrões ou com informações errôneas. k) Retardar o início das ações por mais de 15 (quinze) minutos em virtude do atraso dos motoristas. l) Causar atraso nas ações em andamento. m) Não disponibilizar os veículos solicitados em data e hora ao determinado restando prejudicado o atendimento da demanda. n) Não colocar à disposição veículos com exigências mínimas especificadas em contrato. o) Colocar à disposição da Contratante veículo com casco abalroado, em má conservação, com falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. p) Motorista sem o uniforme especificado. q) Motorista sem aparelho de comunicação móvel ou sem crédito para utilizá-lo. r) Causar atraso nas ações pela não conservação do veículo, conforme manual de utilização e/ou legislação vigente. s) Causar atraso nas ações pelo não abastecimento prévio dos veículos. t) Não envio dos documentos obrigatórios dos veículos, dos motoristas e de demais informações e/ou comprovantes requisitados pela contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. u) Ausência de resposta aos questionamentos da Contratante no prazo de 48 horas.</p> <p>Soma mensal das não conformidades = X Considera-se aceitável a soma mensal da pontuação não superior a 3 pontos</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Se $X \leq 3 = 100\%$ do valor da fatura. Se $3 < X \leq 5 = 97\%$ do valor da fatura. Se $5 < X \leq 10 = 94\%$ do valor da fatura. Se $X > 10 = 90\%$ do valor da fatura.</p>
Sanções	<p>As sanções serão aplicadas conforme item 19 do Termo de Referência.</p>
Observações	<p>Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo por motivos fortuitos ou força maior. Será assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções descritas em contrato.</p>

7.4. Para medição do IMR, tem-se que:

7.4.1. quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por viagem;

7.4.2. quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço;

7.4.3. os abatimentos podem ser realizados cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente;

7.4.4. o CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

7.4.5. Caso os abatimentos incidentes sobre a fatura mensal superem 20% (vinte por cento), no período avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.

7.4.6. As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não terão efeito financeiro nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

7.4.7. Para fins de aferição do IMR, será considerado o período total do respectivo mês de prestação dos serviços.

7.4.8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

7.4.9. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

7.4.10. não configure descaracterização do objeto contratado.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta homologada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, de seguinte forma:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo-se comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[\[A3\]](#)

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade econômica a ser desempenhada deve, necessariamente, estar autorizada pelas instituições competentes, legalmente designadas.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)..

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em plena validade;

8.41.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o

objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1.1. Conforme [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), há exigência de apresentação de atestados, podendo ser somados, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Sendo assim, objetivamente, será considerado como métrica atestados de transporte de pessoas cujo somatório perfaça ou supere 25% do valor total máximo da presente contratação;

8.42.1.2. Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os interessados, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do [art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#).

8.42.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.42.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R \$ 61.320,00** (sessenta e um mil trezentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

9.2. O levantamento de mercado deve obedecer ao padrão estabelecido na Instrução Normativa nº65, de 07 de julho de 2021. Vejamos:

9.3. Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9.4. A pesquisa de preços padronizada pela Instrução Normativa encontra em seu bojo o fito de projetar economia aos gastos públicos, reduzindo assim o gargalo das contratações superfaturadas/superestimadas. Nesse sentido é essencial que a pesquisa de preços obedeça ao regramento em questão para que a estimativa de preços não se distancie da realidade de mercado. Importante, portanto, destacar que o Painel de Preços é o instrumento mais ávido para essa prospecção.

9.5. Conforme informado no ITEM 05 LEVANTAMENTO DE MERCADO do Estudo Técnico Preliminar (21429063), foram utilizadas somente a fonte Painel de Preços e o método para obtenção do valor máximo de referência foi a mediana.

9.6. A planilha com o levantamento e análise de preços, cotações e documentos referenciais podem ser verificados no documento SEI nº 21589528.

9.7. Nesse sentido, os resultados da pesquisa realizada são apostos abaixo:

Item	Descrição do Item	Un.	Qtd. do item	Valor Unitário	Tipo de Serviço	Descrição do Serviço (Ida e Volta)	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de KM Estimado (12 meses)	Quantidade de Diária Estimada	Valor Total Estimado (R\$)
01	Transporte de 20 passageiros em veículo tipo van	Serviço	1	61.320,00	A	Transporte de 20 passageiros em veículo tipo van executiva - Km rodado	9,46	4.500	-	42.570,00

	executiva				B	Transporte de 20 passageiros em veículo tipo van executiva - Diária pernoite	750,00	-	25	18.750,00
TOTAL ITEM 01 (ÚNICO)										61.320,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade	39252 / 393027
Fonte de Recursos	10000000000
Programa de Trabalho	173905
Elemento de despesa	339033
Plano Interno	DAF00003

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência,

Declaro, também, que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO HENRIQUE DE MAGALHÃES SILVA
Analista Administrativo

Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
MAÍRA REBOUÇAS SAMPAIO COSTA
Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática

Aprovo. Encaminhe-se à autoridade competente, ao Superintendente Regional

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO HENRIQUE DE MAGALHÃES SILVA
Coordenador de Administração e Finanças Substituto

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Rebouças Sampaio Costa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 26/08/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique de Magalhaes Silva, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 26/08/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza, Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 26/08/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22168359** e o código CRC **0C01C7B4**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers,
Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |